



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 65/2016

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.266/1997 de 24 de junho de 1997, dando outras providências.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.266/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** – Para a candidatura a membro do Conselho tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:”

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V - Estar em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício do Cargo de Conselho Tutelar;

VI - Efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes de, no mínimo um ano;

VII – Aprovação em concurso de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovido e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério público local;

PROTÓCOLO 7805/2016 - 22/07/2016 10:38



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

VIII - Ter curso superior em Pedagogia ou Serviço Social.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de julho de 2.016.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**  
**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-



PROTÓCOLO 7805/2016 - 22/07/2016 10:38



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que amplia os requisitos à candidatura a conselheiro tutelar, visando o aprimoramento e o aperfeiçoamento dos conselheiros, afim de melhor atender às finalidades para o qual foram instituídos.

De acordo com o vereador, a alteração nos requisitos, afastará aventureiros, pessoas que apenas buscam a contraprestação remuneratória que o exercício da função outorga, e que, por outro lado, tivessem o mínimo conhecimento do assunto para bem exercer a função.

PROTÓCOLO 7805/2016 - 22/07/2016 10:38

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de julho de 2.016.

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**  
**“Wilson da Engenharia”**

-Vereador-

